

LEI Nº 2269/2009, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 27 de março de 2009, conforme autógrafa nº 011/2009, de 27 de março de 2009, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município de Catiguá (SP), com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:-

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como:- redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de autoconstrução;

IV - Que todas as despesas decorrentes de:- certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do Loteamento e das Construções, solicitação de “HABITE-SE”, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento;

Lei nº 2269/2009, de 30 de março de 2009.

Art. 2º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º - Ficam isentos de Tributos Municipais os bens Imóveis, Móveis e os serviços integrantes do Empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional de Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através do programa consignado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes e com os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual sob a classificação 02.05.16.482.0010.1017 – Construção de Unidades Habitacionais – Categoria Econômica da Despesa 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de março de 2009.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa